



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.1221  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA - RS



**PARECER Nº. 01/2006**

Dispõe sobre duração da hora-aula nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Em sessão plenária ordinária do Conselho Municipal de Educação, surgiram questionamentos sobre a duração da hora-aula, procedimento que vem sendo adotado de maneira diferenciada nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, o que suscitou a decisão da Presidente do CME incumbir a Assessoria Técnica de efetuar um estudo a respeito, para emissão de Parecer com a finalidade de esclarecer alguns aspectos que devem ser considerados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a distinção entre hora e hora-aula. No seu artigo 24 fica bem claro que hora é uma indicação precisa de 60 minutos e que é direito do estudante ter as horas apresentadas dentro do ordenamento legal (800 horas) como o mínimo para assegurar um padrão de qualidade de ensino.

O Artigo 12 põe entre as incumbências da escola a de “elaborar e executar sua proposta pedagógica”, respeitadas as normas comuns e as de seu Sistema de Ensino. Portanto, a hora-aula é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, distribuindo os componentes curriculares em um tempo que didaticamente seja de maior rendimento aos estudantes. O que não é recomendável é considerar uma hora-aula de 45 minutos igual a uma de 55 ou de 60 minutos para contagem do aproveitamento da carga horária semanal do professor. Há que haver um padrão referencial nesse sentido para ser observado pelo Sistema Municipal de Ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.1221  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA - RS

Como já foi explicitado pelo artigo 12 da LDB e reforçando a matéria do Parecer Nº 05/2002 do CME, é confiada à escola a responsabilidade de autoconduzir-se, mas há que se ter a consciência de que toda e qualquer decisão no funcionamento estrutural da escola, seja em função da melhoria da qualidade do ensino, voltada portanto, aos interesses do crescimento do aluno.


De qualquer modo, é mister que a Secretaria de Educação, através de sua equipe de supervisão, acompanhe os planejamentos, os planos de estudos e zele para que a organização do tempo na escola seja otimizado com critérios essencialmente pedagógicos, evitando que qualquer pretexto ocasione desperdício de tempo ou simples suspensão das atividades.

Outro aspecto que deverá ser considerado pelas escolas, para que haja uma unidade de tratamento, é a carga-horária do professor que trabalha com hora-aula de 45 minutos, diferentemente do que trabalha baseado em outra duração de hora-aula. Pelo plano de carreira vigente são 20 horas semanais, com redução de 20% para estudos e planejamento, o que lhe deixa disponível 16 horas para efetivo trabalho. Este fato exige um criterioso estudo, no momento de a Secretaria de Educação planejar a lotação das escolas do Município, zelando para que haja o correto e justo aproveitamento da carga horária do contrato de trabalho do professor.

A Assessoria Técnica incumbida de estudar e propor medidas possíveis submeteu à avaliação da Presidente e da vice-presidente do CME o presente Parecer, as quais colocam para apreciação dessa plenária para posterior votação.

Em 23 de maio de 2006.

Aprovado em sessão do dia 07 de junho de 2006.

  
**Adriana M. Cassol Heinisch**  
Presidente  
CME/ Restinga Sêca



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90A1-B39F-FA86-4EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 14:26:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/90A1-B39F-FA86-4EDB>